



RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* Nº 46, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) na Universidade Federal do Ceará (UFC)

O **Reitor da Universidade Federal do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o despacho *ad referendum* do Conselho Universitário, na forma do art. 25, q, do Estatuto da UFC e a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto nº 4.073 de 03 de janeiro de 2002; Resolução nº 7, do CONARQ, de 20 de maio de 1997 e a Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011 e ainda,

Considerando:

a necessidade de implantação da gestão da informação arquivística na instituição, em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria;

a urgência de imediata implantação de um sistema de avaliação documental, para fins de arquivo e conseqüente instrumentabilidade do acesso próprio ou de terceiros ao acervo institucional, posto que a Lei no. 8.159, de 8 de janeiro de 1991 estabeleceu regime para os arquivos públicos;

haver o Decreto nº. 4.073, de 03 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei no. 8.159 retro mencionada, determinado, no *caput* do art.18, a obrigatoriedade para cada órgão e entidade da Administração Pública Federal, constituir uma comissão permanente de avaliação de documentos, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

guardar essa formação da comissão, assim como a normatização pertinente uma indispensável identidade com as disposições legais e regulamentares, implicando existir discricionariedade restrita a peculiaridades internas da instituição, a dispensar eventuais debates colegiais;

já resultar das normas legais e regulamentares referidas o delineamento de uma política integrada de padronização, classificação, avaliação, descrição e preservação dos documentos arquivísticos;

extrair-se dessa ordem normativa que a organização da documentação pública é um dos meios pelos quais o cidadão tem acesso aos instrumentos de garantia de seus direitos;

firmar-se nos atos ordenadores referidos que a gestão de documentos abrange o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

consagrar-se nessas ordenações legais que a avaliação e destinação de documentos possibilitam a redução de custos para a manutenção da massa documental acumulada com o descarte disciplinado e planejado.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Universidade Federal do Ceará, a qual será vinculada à Pró-Reitoria de Administração, tendo as seguintes atribuições:

I – elaborar os instrumentos de gestão arquivística, representados pelo Plano de Classificação, Tabela de Temporalidade de Documentos, Instrumentos de Pesquisa, como também proceder às adaptações que se fizerem necessárias e autorizar, em consonância com a legislação, a aplicação do descarte de documentos sem valor histórico, informativo e científico, existentes nos referidos arquivos;

II – analisar e orientar o processo de avaliação dos prazos de guarda e destinação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito da instituição, tendo em vista sua identificação para guarda permanente e eliminação dos destituídos de valor;

III – acompanhar e instituir normas para pleno e efetivo funcionamento do fluxo dos processos no sistema informatizado, referente ao módulo de Protocolo;

IV – aprovar e instituir normas sobre o controle da produção, tratamento, acesso aos documentos produzidos, transferência, recolhimento, armazenamento e eliminação de documentos de arquivo, no âmbito da UFC;

V – orientar e supervisionar a forma de aplicação da Tabela de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio e atividades-fim da Universidade Federal do Ceará.

Art 2º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) será composta por membros efetivos e não efetivos.

§ 1º. Os membros da CPAD mencionados no caput deste artigo e seus suplentes serão indicados pelos gestores das suas respectivas Unidades e nomeados pelo Reitor.

§ 2º. Os membros não efetivos serão convocados ocasionalmente, para participar de trabalhos inerentes às suas respectivas Unidades e terão ainda a função de divulgar e fazer aplicar, no âmbito da Unidade, as normas inerentes à gestão de documentos, conforme deliberações da CPAD.

Art 3º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) será constituída com servidores da UFC e terá a seguinte composição:

I – Como membros efetivos:

a) um docente para presidir a Comissão, indicado pelo Reitor;

b) um representante da Pró-Reitoria de Administração;

c) dois arquivistas, sendo um da Pró-Reitoria de Administração e outro do Memorial da UFC;

d) um Historiador, indicado pelo Reitor;

e) um Museólogo, indicado pelo Reitor.

II – Os membros não efetivos serão os representantes de cada uma das Unidades acadêmicas e administrativas, sendo indicado um por unidade.

§ 1º. A indicação dos membros efetivos, mencionados nas alíneas c, d e e, do inciso I, bem como dos membros não efetivos da Comissão, deve citar o membro titular e o seu respectivo suplente, dando-se prioridade a servidores ocupantes do cargo de Arquivista, Técnico de Arquivo ou Historiador, onde houver.

§ 2º. A CPAD poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas identificados com as áreas, cujos documentos estiverem sendo avaliados.

§ 3º. As deliberações da CPAD serão feitas em suas reuniões e formalizadas em atos normativos.

§ 4º. Compete aos membros efetivos promover, no âmbito de suas respectivas Unidades, a operacionalização dos encaminhamentos dos assuntos tratados e deliberados nas reuniões da CPAD, bem como a comunicação em tempo hábil ao Presidente da Comissão, no caso de impedimento de comparecer às reuniões, a fim de possibilitar a convocação dos suplentes.

§ 5º. Nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão, os trabalhos serão presididos pelo representante da Pró-Reitoria de Administração.

Art 4º. A Comissão contará com um Secretário, indicado pelo Reitor a quem compete:

I – elaborar as atas e encaminhá-las aos demais membros da CPAD;

II – elaborar as correspondências e expedi-las;

III – elaborar os instrumentos convocatórios e submetê-los à apreciação do Presidente da Comissão;

IV – organizar e manter atualizados os arquivos da CPAD;

V – organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária.

Art. 5º. Aos membros da CPAD compete:

I – participar das reuniões da Comissão, discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;

II – participar de grupo de trabalho conforme deliberação da Comissão;

III – cumprir objetivos e atribuições da CPAD;

IV – participar das atividades da CPAD, mantendo a Presidência informada sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;

V – zelar pela implantação e divulgação das decisões deliberadas pela CPAD.

Art. 6º. As reuniões serão instaladas e iniciadas com a presença de, pelo menos, quatro membros efetivos.

Art. 7º. As reuniões da CPAD serão convocadas pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por solicitação de quaisquer dos membros efetivos, com a anuência de, pelo menos, 2/3 dos membros efetivos.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará em 06 dezembro de 2014.

Prof. Henry de Holanda Campos
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria